



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO
PUBLICA LIMITADA

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 007/2025, Razões da Contratação, Formalização da Demanda, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros). Demais documentos dispensados conforme Decreto Municipal 3.415 de 29 de abril de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 909, conforme requisição 007/2025.

OBJETO: Inscrição para participação do servidor Carlos Eduardo de Quadros, do setor administrativo do IPPA, no **Pregoeiros Summit 2025**, que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, em Florianópolis/SC. O objetivo principal do evento é oferecer uma plataforma de capacitação, troca de experiências e networking, proporcionando ferramentas práticas e conhecimento atualizado sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor administrativo do IPPA.

FIM QUE SE DESTINA: Treinamento e capacitação do servidor Carlos Eduardo de Quadros, tendo em vista que o objetivo principal do evento é oferecer uma plataforma de capacitação, troca de experiências e networking, proporcionando ferramentas práticas e conhecimento atualizado sobre a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), abordando temas relacionados ao desempenho das atividades do setor administrativo do IPPA

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
-------	--------	-------	---------------	-------------	-------------



1	2	UNID.	Inscrição para participação presencial do servidor Carlos Eduardo de Quadros, do setor administrativo do IPPA, no Pregoeiros Summit 2025 , que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, em Florianópolis/SC	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
---	---	-------	---	--------------	--------------

PARTICIPANTES:

CARLOS EDUARDO DE QUADROS

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o **Pregoeiros Summit 2025**, que ocorrerá dos dias 19 a 21 de Fevereiro de 2025, em Florianópolis/SC é organizado pela **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**

Considerando que o **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA** tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o **Pregoeiros Summit 2025**, ofertado pela **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que



os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a **CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTAO PUBLICA LIMITADA**, figura como potencial prestador.

Palhoça, 14 de fevereiro de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA